



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **Decreto nº 3.175 de 17 de abril de 2024**

“Dispõe sobre a nomeação de membros para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – COMUDA” e dá outras providências.

**Leandro José Jesus Baptista, Prefeito Municipal de Taiuva,**  
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e XXXIII, da Lei Orgânica do Município, observadas as disposições pertinentes da Lei nº 1.840, de 8 de agosto de 2.005,

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, criado pela Lei n.º 1.840, de 08/08/2005, tendo em vista a substituição de membros, fica constituído com a seguinte composição:

**I– um representante do Poder Legislativo Municipal indicado pela Mesa Diretora da Câmara:**

Titular: Fernando Mauro Gallo  
Suplente: Monise Carine Navarro

**II– um representante de cada órgão abaixo mencionado:**

**1– Órgão municipal de saúde pública:**

Titular: Maria do Carmo Velho  
Suplente: Ethiene Maria Tostes do Amaral

**2– Órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos:**

Titular: Paulo Roberto Jose Henrique  
Suplente: Aymar Penedo

**3– Secretaria da Agricultura Estadual do Município:**

Titular: Ednei Roberto Borelli  
Suplente: Mariana Lemos Nagib Jorge

**4– Secretaria da Educação do Município.**

Titular: Carla Luiza Borçonaro Uekane  
Suplente: Milaine de Paula Rosa Theodoro



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## III- dois representantes de setores organizados da sociedade civil:

### 1- AVCC (Associação de Voluntários de Combate ao Câncer)

Titular: Maria José Barbosa  
Suplente: Marlene Henrique

### 2- Sociedade São Vicente de Paula:

Titular: Emerson Luiz de Carvalho  
Suplente: Aparecido Cassimiro

## IV- um representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo:

Titular: Otavio Augusto Araújo Franco de Oliveira  
Suplente: Larissa Maria Gallo Scarpim

## V- dois representantes dos produtores rurais do Município:

Titular: Silvio Luiz Fernandes  
Suplente: Leonardo Felipe Velho Marsola

Titular: Willian Kunio Sakomura  
Suplente: Emanuel José Timossi

**Parágrafo 1º** - A participação como membro do Conselho, regulamentado nos termos deste artigo, não será remunerada, mas considerada de serviços de relevante valor social e ambiental.

**Parágrafo 2º** - O mandato do Conselho, constituído na forma deste artigo, será de 2 (dois) anos, no período de 17/04/2024 a 16/04/2026, podendo ser prorrogado por uma única vez e igual período pelo mesmo segmento, com exceção dos representantes do Executivo Municipal.

**Artigo 2º** - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – COMUDA compete:

I- Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II- Propor normas técnicas legais, procedimentos e ações visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III- Exercer a função fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

IV- Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V- Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI- Subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;

VII- Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII- Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX- Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do órgão executivo municipal, de meio ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

X- Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI- Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII- Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII- Acompanhar o controle permanente das atividades degradantes e poluidoras ou potencialmente degradantes e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoca impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV- Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV- Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

XVI- Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando á adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII- Examinar e deliberar juntamente com o órgãos ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XVIII- Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX- Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX- Responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXI- Decidir, juntamente com o órgão executivo, aplicações de recursos que possam vir, para assuntos inerentes ao meio ambiente.

**Artigo 3º** - Cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - COMUDA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

**Artigo 4º** - Os membros do COMUDA escolherão entre seus pares um Presidente e um Secretário.

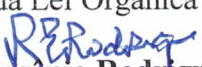
**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento anual do Município, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 2.581 de 06/05/2019.

Taiuva, 17 de abril de 2.024

  
**Leandro José Jesus Baptista**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, e em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

  
**Roberto Eugênio Rodrigues**  
**Diretora do DEPLAN**